



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2024 AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO II, PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL N 14.133/2021

A Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.102.341/0001-09, com sede na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, centro, CEP. 15290-000, neste ato representada pelo seu Presidente **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, nos termos do Artigo 75, Inciso II, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a Manifestação de Interesse da Administração em obter Propostas Adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 1 - DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo, via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Buritama. A prestação do serviço incluirá a gravação completa das sessões em formato MP4, armazenadas em HD externo fornecido pela contratada, garantindo a qualidade HD (alta definição) das gravações. Adicionalmente, o serviço compreenderá o suporte técnico em sonorização e projeção (datashow) durante as sessões, bem como a locação e operação de sistemas de imagens avançados para a transmissão estável e de alta qualidade nas plataformas digitais especificadas (Facebook e YouTube).

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação de serviços de filmagem, transmissão ao vivo e suporte técnico para as sessões da Câmara Municipal de Buritama se justifica pela necessidade de promover a transparência e facilitar o acesso dos cidadãos às deliberações legislativas. Este serviço possibilitará a ampla disseminação das atividades legislativas, aumentando a participação cívica e assegurando que a gestão pública permaneça aberta e acessível a todos. É uma medida essencial para atender aos princípios de publicidade e transparência que regem a administração pública.

### 3. DA EXECUÇÃO

**3.1.** Após a formalização do contrato, a Câmara Municipal de Buritama compromete-se a fornecer à empresa contratada, dentro de 05 dias úteis, um cronograma detalhado das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes previstas para transmissão. A empresa contratada, por sua vez, deverá planejar a logística e preparar os equipamentos necessários para a prestação dos serviços conforme os requisitos estabelecidos.

**3.2.** A instalação dos equipamentos de filmagem e transmissão, bem como a realização de testes de som e imagem, devem ocorrer na sede da Câmara Municipal de Buritama, localizada na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, centro, CEP 15290-000, em até 5 (cinco) dias úteis antes da primeira sessão a ser transmitida. Este procedimento visa garantir a qualidade e a estabilidade da transmissão.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**3.3.** Os serviços de filmagem e transmissão ao vivo devem ser executados de acordo com o cronograma fornecido, garantindo a cobertura integral das sessões. Cada sessão deverá ser gravada em alta definição (HD) e armazenada em HD externo, personalizados com identificação da Câmara Municipal como contratante.

**3.4.** Os HDs externos com as gravações das sessões devem ser entregues na Câmara Municipal de Buritama em até 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada sessão. A empresa contratada deve garantir a integridade dos dados e a qualidade das gravações, conforme as especificações acordadas.

**3.5.** A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico para solucionar qualquer problema técnico que possa surgir durante a execução dos serviços, incluindo a manutenção dos equipamentos de filmagem e transmissão. Este suporte deve ser prestado sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Buritama/SP, garantindo a continuidade e a qualidade da transmissão das sessões.

## 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** Os recursos para a execução desta contratação foram devidamente programados na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Buritama para o exercício de 2024, sob o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

## 5 - DO VALOR ESTIMADO

**5.1.** O valor previamente estimado mensal é de R\$ 1.365,00 (hum mil e trezentos e sessenta e cinco reais), perfazendo um valor global estimado para 12 meses de R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil e trezentos e oitenta reais).

## 6 - DO PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA

**6.1.** A Câmara Municipal, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter Propostas Adicionais e eventuais interessados no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, deverão ser encaminhados no e-mail [licitacao@buritama.sp.leg.br](mailto:licitacao@buritama.sp.leg.br), ou presencialmente, no Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal nos dias úteis das 08h00 às 16h00.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

**7.1.** O licitante vencedor deve apresentar os seguintes documentos para habilitação no procedimento licitatório:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

**7.1.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.2.3.** Regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**7.1.4.** Ato Constitutivo Contrato Social ou Estatuto Social;

**7.1.5.** Registro Comercial no caso de empresa individual;

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## 8 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se aos licitantes disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas nesta dispensa de licitação, de forma que o objeto contratado mantenha as qualidades exigidas.

## 11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Em conformidade com o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas se fundamenta na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.2. A avaliação das propostas considerará a melhor combinação de fatores de preço, qualidade, sustentabilidade e adequação às necessidades da Câmara Municipal de Buritama, assegurando a eficiência da contratação.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - A Câmara Municipal convocará a licitante vencedora para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a assinatura do contrato.

12.2 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

## 12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

12.1.1 - a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2 - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

12.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

12.1.4 - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

**12.1.6** - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**12.2**- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 13- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**13.1**- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas nos art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

## 14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**14.1.** O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atestado do Setor Competente desta Câmara Municipal.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

**15.1.** Poderá a Câmara Municipal de Buritama/SP, revogar a presente dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Buritama/SP, 05 de abril de 2024.

**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**ANÍSIO DE SOUZA GONÇALVES**  
ENCARREGADO DO SETOR DE COMPRAS

